



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO LICITATORIO Nº 66/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

O MUNICÍPIO DE DEODAPÓLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, nomeadas pelo Decreto nº 027 de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1365, pagina 2 do dia 13 de fevereiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais alterações e Legislação Complementar, na forma e condições fixadas neste instrumento:

1 - DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS:

1.1- O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio de Deodápolis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município**, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Financeiro e Projetos.

1.2 - Do Regime de Execução: Indireta, empreitada por “**Preço Global**”.

2 - DO LOCAL, DIA, HORA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 - A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS serão recebidas pela Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, abertas e julgadas pela Comissão no que tange a parte formal, em ato público, na sede da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, **às 08:00 horas (local) do dia 24 de maio de 2023**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.1.1 - Somente poderão apresentar propostas às empresas cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, doravante denominada simplesmente PMD, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes, vedado a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3.1.2 - A empresa que não for inscrita nesta PMD, deverá dentro do interstício legal dar entrada no Protocolo desta Prefeitura à documentação para fins cadastrais, mediante requerimento cujo teor deverá estar expresso que a aludida documentação, sem prejuízo de ser para sua inscrição cadastral, é também para participar desta licitação. A Comissão de

Cadastro emitirá o certificado de que trata o subitem 5.1.1 deste Edital somente para as empresas que atenderem na íntegra todas as condições exigidas para cadastramento, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar.

3.1.3 - Não será permitido a participação de empresas que tenham sócios ou empregados, que sejam funcionários da PMD, ou que por qualquer motivo, estejam declaradas ou punidas com suspensão de direito de licitar pela Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata com sentença definitiva transitada em julgado.

3.1.4 - O (s) representante (s) legal (is) do (s) licitante (s) deverá (ão) antes da entrega dos envelopes mencionados no subitem 3.1.5, identificar - se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Carteira de Identidade e prova de Titularidade da Empresa ou Procuração por instrumento particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, desistir e confessar.

3.1.5 - Para participar desta Tomada de Preços a proponente deverá apresentar os documentos a seguir relacionados em 02 (dois) envelopes individualizados contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

Invólucro no. 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023
DATA DA ABERTURA: 24/05/2023
HORARIO: 08:00 HORAS.

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (se o envelope não for timbrado)

Invólucro no. 02 - “PROPOSTA”
Terá na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023
DATA DA ABERTURA: 24/05/2023
HORARIO: 08:00 HORAS.

NOME E ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE (se o envelope não for timbrado).

3.1.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados nos invólucros 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAIDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia devidamente autenticada Cartório competente ou assinatura digital padrão ICP - BRASIL ou pela Comissão Permanente de Licitação da PMD, ou publicação em órgão de imprensa

oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

3.1.5.2 - Os documentos/aos invólucros 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser selecionados separadamente sem folhas soltas, em idioma português, digitados, rubricados e assinados quando for o caso (pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex, números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas).

3.1.6 - Não será aceita em qualquer hipótese, a participação de licitantes que não atenderem integralmente às condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias, a não ser como ouvinte.

3.1.7 - A participação da empresa nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância do regulamento, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.1.8 - A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação da sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

4 - DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e PMD e demais normas e legislações relacionadas deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da PMD, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.

4.2 - Durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras.

4.3 - Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

4.4 - Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

4.5 - Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

4.6 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização dos serviços durante o período de execução dos serviços.

4.7 - Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a PMD ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante no subitem 4.6, deste instrumento.

4.8 - Concomitantemente ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada deverá efetuar o registro da ART, do responsável técnico pela execução da obra,

no CREA/CAU, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodápolis, para que seja anexado ao processo licitatório correspondente.

4.9 - Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, a limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1:

5.1 - A licitante deverá apresentar dentro do envelope, nº 01, os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, entregues de preferência na seqüência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

5.1.1 - Comprovante do **Certificado de inscrição junto ao Registro Cadastral da PMD**, em **plena validade**, ou declaração firmada pela Comissão de Cadastro de que atendeu a todas as condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício de tempo legal, nos termos do que dispõe o subitem 3.1.1 deste Edital;

5.1.2 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as Alterações Contratuais** ou **Alteração Consolidada** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e no caso de Sociedades por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis.

5.1.3 - **Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte** (*para as licitantes que assim se enquadrarem*) da forma que segue abaixo:

I - **Declaração firmada pelo técnico** responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, **acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da emissão.

II - A não entrega da Certidão Simplificada e Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima não será motivo para desclassificação, mas implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.1.4 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado.

5.1.5 - Prova de Regularidade de Situação - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

5.1.6 - Certidão de Débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, (**certidão negativa ou positiva com efeito negativa**), emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);

5.1.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Estadual (certidão negativa ou positiva com efeito negativa)**, compreendendo todos os tributos de competência do Estado, sede da empresa licitante, na forma da Lei.

5.1.8 - Prova de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito negativa)**, compreendendo todos os tributos de competência do município, sede da empresa licitante, na forma da Lei.

5.1.9 - Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

5.1.10 - Documentos Relativos à **Qualificação Técnica da Empresa:**

- a - Registro da empresa e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.
- b - Comprovação de vínculo com os profissionais apontados como responsável técnico.
 - b.1 - A comprovação de vínculo pode ser feita através de:
 - * Contrato Social - para sócios e diretores;
 - * Cópia da Carteira de Trabalho - para empregados;
 - * Cópia do Contrato de Trabalho para terceirizados;
 - * Indicação do Profissional na certidão de Regularidade da empresa junto ao CREA ou CAU;
 - * ART e/ou de desempenho de cargo e função em nome da licitante e do profissional;
 - * Também deve ser admitido, sempre, a comprovação de vínculo por contrato de prestação de serviços de autônomo (por se tratarem de profissões liberais) e, em alguns casos, também poderá ser admitido um Termo de Compromisso de disponibilidade para contratação futura, assinado pelo profissional, caso o mesmo não faça parte dos quadros da empresa.

5.1.11 - **Qualificação Técnica do Profissional:**

5.1.11.1 - Registro do Profissional e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.

5.1.11.2 - Comprovação de Capacidade Técnica Profissional de seu Responsável Técnico, através de atestado de capacidade técnica.

5.1.11.3 - O atestado de que tratam o subitem anterior (5.1.11.2), deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, em nome do Responsável Técnico.

5.1.11.4 - Para atendimento das exigências relacionadas acima, a aptidão do Responsável Técnico, constantes do Atestado de Capacidade Técnica, deve demonstrar aptidão para o desempenho de atividade semelhante, com o objeto desta licitação.

5.1.11.5 - Os Atestados de Capacidade Técnica Profissional, referidos nos itens 5.1.11.2 e 5.1.11.3, devem ser acompanhados da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, com registro.

5.1.12 - Os atestados somente são considerados válidos se devidamente registrados nos órgãos competentes, a saber: CREA/CAU.

5.1.13 - O atestado que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão de Licitação.

5.1.14 - Entenda - se por **CAT - Certidão de Acervo Técnico**, o documento emitido pelo CREA ou CAU e que comprova a experiência do profissional.

5.2 - **Declaração do licitante de que têm em disponibilidade** de todos os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

5.3 - Declaração expressa do responsável pela empresa, de que **não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos** de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

5.4 - Declaração da proponente, sob as penalidades cabíveis da **inexistência ou possibilidade de existência de fato superveniente impeditivo da habilitação**.

5.5 - Declaração do Licitante subscrita pelo representante legal da empresa, assegurando que **conhece e aceita o teor completo do edital**.

5.6 - As empresas deverão apresentar para efeito de **comprovar a qualificação econômico-financeira, capital mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, com dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

5.3 - Não serão aceitas certidões com data de validade vencida, com exceção das micro empresas as EPPs, desde que atendam o item 5.1.3 I, do edital. As certidões que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva emissão.

5.5.1 - As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal e trabalhista, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor

do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

5.5.4 - Se a licitante desatender as exigências licitatórias será examinada a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

5.6 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados deverão estar:

5.6.1 - Em nome da licitante e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo;

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e,
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos dessas contribuições.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02:

6.1 - A PROPOSTA deverá ser apresentada nas condições do subitem 3.1.5.2, satisfazendo as quantidades de serviços constantes das planilhas de preços, cronograma físico-financeiro em anexo, e conterá basicamente:

6.1.1 - Nome do proponente, endereço, e demais características de identificação, Cronograma Físico e Financeiro para a execução das obras e serviços, de acordo com planilha de preços.

6.1.2 - Planilha de preços onde deverão estar indicados todos os preços ofertados, referidos a data da abertura da proposta. No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação. Prazo de execução dos serviços, contado em dias consecutivos, não excedendo o disposto no subitem 7.7.

6.1.3 - Transcrição do número do CNPJ da empresa.

6.2 - Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação. Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.

6.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas inexecutíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios, nos termos da Lei ou que excederem o valor máximo constante no subitem 9.2, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

7 - DOS PRAZOS:

7.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

7.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da PMD.

7.3 - A PMD convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

7.4 - Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização.

7.4.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMD.

7.5 - É facultado a PMD, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

7.6 - O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emanada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodópolis.

7.7 - O prazo total para execução das obras e serviços constantes deste Edital será de 3 (três) meses, contados a partir da data da assinatura da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.8 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.9 - Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 - Desde que atendidas as condições estipuladas nos itens 7.8 e 7.9 deste edital, o pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito em data anterior a do vencimento do prazo contratual.

7.11 - A proposta apresentada pela licitante deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando a Proponente obrigada a mantê-la inalterada durante este prazo.

7.11.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da PMD, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo;

7.11.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento e abertura das propostas, sem a convocação para a assinatura do Contrato respectivo, ou a solicitação de que trata o subitem 7.11.1, fica a proponente liberada dos compromissos assumidos.

7.12 - Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma físico financeiro máximo.

8 - DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Após realizado os serviços será efetuada a medição, procedidas pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Deodápolis, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades dos serviços executados.

8.2 - O pagamento será efetuado após a medição Final dos serviços executados, procedidas pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodápolis.

8.2.1 - O pagamento correspondente a medição, somente será efetivada mediante a apresentação da guia de recolhimento do INSS, preenchida com código correspondente da atividade e FGTS da obra objeto do edital e contrato, e deverá ainda no encerramento da obra apresentar CND.

8.3 - As medições serão processadas com as seguintes periodicidades:

8.3.1 - As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente, caso não seja possível a realização da medição mensal esta deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da ordem de serviços ou da última medição;

8.4 - O processamento da medição obedecerá a seguinte sistemática:

8.4.1 - Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Deodópolis.

8.4.2 - A Medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada das certidões de FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federal e Trabalhista.

8.5 - A efetuação da Medição Final ou Medição Única somente se dará após o termino total da (s) obra (s) e serviço (s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

8.6 - Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes;

8.7 - Qualquer aumento de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização.

8.8 - Para liberação e pagamento dos serviços, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

8.9 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade da contratada com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal e Trabalhista, através da Certidão em plena validade.

8.10 - O pagamento será realizado após análise do Boletim de Medição e documentação pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto, o prazo para o depósito efetivo da medição depende da aprovação da mesma.

8.11 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única;

b) Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento objeto, de acordo com os Termos Contratuais.

8.12 - A PMD rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

8.13 - O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.

9 - DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

9.1 - As despesas decorrentes da execução das obras e serviços a que se refere o presente Edital correrão à conta da dotação orçamentária: 09 - Secretaria Municipal Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122. 0051 - Atenção Básica, 2.082 - Atenção Básica, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

9.2 - O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de R\$ 282.664,56 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

10 - DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 11.2. Após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

10.2 - O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

10.2.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

10.2.2 - A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

11 - DO CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO:

11.1 - Após a adjudicação, a efetivação da execução das obras e serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário assinado na PMD, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta do contrato anexo.

11.2 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura do Termo de Aditamento.

11.4 - As multas serão aplicadas à empresa contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Gerencia Municipal de Obras nas seguintes condições:

a) 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços.

b) de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:

1 - os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

2 - não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; PMD demais normas e legislações relacionadas;

3 - informar inexatamente a Secretaria de Saúde sobre o andamento dos serviços contratados;

4 - dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

11.5 - A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos abaixo:

- a) Por ato unilateral da PMD, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PMD;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.6 - A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12 - DO PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1 - No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, obedecendo a seguinte ordem de trabalho:

12.1.1 - Identificação pessoal através de credenciais dos representantes legais, ou prepostos das empresas licitantes, nos termos do subitem 3.1.4 deste instrumento.

12.1.2 - Na fase de habilitação preliminar, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá nesse caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.

12.1.3 - Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPETIRÁ:

13.1 - Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato;

13.2 - Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências referentes ao item 5 e seus respectivos subitens.

13.3 - Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

13.4 - Rubricar as propostas, tê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

13.5 - Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão, os quais serão abertos nas condições do Item 12.1.2;

13.6 - Lavrar ata circunstanciada das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;

13.7 - Desclassificar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, bem como as propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no Edital ou vantagem baseada na proposta das demais proponentes;

13.8 - Apresentarem propostas manifestamente inexeqüíveis, assim consideradas consoante disposto no § 1º do artigo 48, da Lei 8666/93, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.

13.9 - Proceder à devolução do envelope de proposta, devidamente inviolado ao (s) licitante (s) eventualmente não habilitados, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;

13.10 - Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

- a) discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e) verificando em qualquer momento, até o termino do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

13.11 - Organizar o Mapa Geral da Tomada de Preços e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação e adjudicação do Prefeito Municipal de Deodápolis - MS.

13.12 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimados das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.

14 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

14.1 - Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, pelo tipo de licitação menor preço, considerar-se-á vencedora, a empresa que apresentar o menor valor global, valor este que será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos dos serviços pelos respectivos preços unitários propostos e que será considerado como valor contratual.

15.1. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

15.1 - As micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Presidente da Comissão, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16 - DA GARANTIA:

16.1 - As obras serão submetidas à fiscalização por parte da equipe técnica responsável a qualquer tempo e os itens especificidades contidos nos projetos deverão ser criteriosamente seguidos.

16.2 - A garantia dos serviços prestados terá vigência de 05 (cinco) anos, comprovada a falha de execução e/ou inconformidade executiva do projeto.

16.3 - A contratada deverá apresentar, nos termos do Art. 56 § 1º e § 2º da Lei Federal 8.666/93, comprovante de **Prestação de Garantia** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em favor do município de Deodápolis - MS, que deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias após a publicação da homologação, sendo condicionante para assinatura do contrato.

16.4 - A garantia do contrato será liberada ou restituída á contratada em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento DEFINITIVO da obra.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes da obtenção de materiais de jazidas e de área de empréstimos necessários à execução das obras previstas neste edital, serão de responsabilidade da PMD.

17.2 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

17.3 - É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

17.4 - A Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, poderá alocar equipamentos ou executar serviços previstos na presente licitação devendo ser para isto reembolsada a preços combinados entre as partes por ocasião da medição dos serviços executados.

17.5 - A PMD poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização.

17.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a PMD ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.7 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionadas deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias da data de abertura da licitação sob protocolo na PMD, durante o expediente no endereço mencionado no item 2.1.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário comercial.

17.8 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail: editaisprefeituradeodapolis@gmail.com ou entregue, mediante protocolo, no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal Deodápolis - MS
A/C da Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Av. Francisco Alves da Silva, 443.
Deodápolis - MS, CEP 79.790-000
Fone (67) 3448-1894

17.9 - Os recursos referentes à fase de habilitação e propostas terão efeito suspensivo.

17.10 - Não será considerado o recurso interposto fora do prazo, ou que não tenha sido protocolado, ou que tenha sido entregue em endereço diferente daquele indicado no subitem 17.8.

17.11 - Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

17.12 - **O horário previsto neste edital para a abertura das sessões, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos**, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independente de consulta aos Proponentes presentes.

17.13 - Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

17.14 - Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação as interessadas.

17.15 - Só terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos proponentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

18.16 - É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS.

17.17 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

17.18 - Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.

17.19 - O resultado da licitação objeto deste Edital depois de homologada e adjudicada será publicada no Diário Oficial do Município e/ou exposto no quadro de avisos da PMD.

17.20 - O memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma Financeiro e Projetos serão enviados por e-mail e poderá ser examinado no seguinte endereço: Avenida Francisco Alves da Silva - 443, centro de Deodópolis, no Setor de Licitações.

17.21 - Complementam este Edital os seguintes Anexos;

ANEXO - I	PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO - II	MODELO DO CREDENCIAMENTO
ANEXO - III	MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO - IV	MODELO DECLARAÇÃO MENOR EMPREGADO
ANEXO - V	MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO OU EPP
ANEXO - VI	MODELO DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA TEOR DO EDITAL
ANEXO - VII	MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
ANEXO - VIII	MINUTA DO CONTRATO

Deodópolis - MS, 5 de maio de 2023.

PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA
Secretario Municipal de Saúde

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - II

CRENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio de Deodópolis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)
....., portador (a) da Cédula de Identidade no.
.....SSP/..... e o CPF sob nº, a participar da
licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Deodópolis - MS, na modalidade
TOMADA DE PREÇOS nº 7/2023, supra referenciada, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de assinar
documentos e renunciar o direito de interposição de Recurso.

....., em de de 2023.

.....
Nome do Diretor ou Sócio Gerente
RG no.
CPF no.

OBS: O Credenciamento deverá ser firmado em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)....., CNPJ nº,
sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que até a presente data **Inexistem Fatos Impeditivos para sua habilitação** no
Processo Licitatório nº 66/2023, da **Tomada de Preços nº 7/2023**, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade _____ UF (____), ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART 7º CF/88

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade _____ UF (_____), ____ de _____ de 2023.

**CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de Participação da **Tomada de Preços Nº 7/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade _____ UF (____), ____ de _____ de 2023.

CARIMBO DE CNPJ E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DE CRC E
ASSINATURA DO CONTADOR

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da **Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante**, com data de emissão inferior a 60 (sessenta) dias.

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - VI

DECLARAÇÃO ACEITE TEOR EDITAL

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____, declara, sob as penas da Lei, de que **conhece e aceita o teor completo do Edital da Tomada Preços nº 7/2023**, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- MS de de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cep: _____, Município de _____ - _____.

DECLARA, que **que tem em disponibilidade todo os equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado** necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto da **Tomada de Preços nº 7/2023**, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

MS - de de 2023.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO - VIII

MINUTA DO CONTRATO N° /2023.

Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da UBS - Santo Antônio de Deodópolis.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, através Do Fundo Municipal de Saúde de Saúde, CNPJ nº 12.270.817/0001 - 69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....na cidade de..... CEP....., inscrita no CNPJ/MF nº doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr....., Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº SSP/....., inscrito no CPF sob o nº....., brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua..... nº - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de/....., a Rua., nº..... bairro..... portador do RG nº e do CPF nº....., ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 66/2023**, gerado pela **Tomada de Preços nº 7/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por "Preço Global".

V - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a **Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio de Deodópolis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município**, conforme, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma financeiro, e projetos.

1.1. As quantidades estabelecidas poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sem alteração do preço unitário contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações:

2.1. Caberá à Contratada:

2.1.1. Executar os serviços em conformidade com os requisitos previstos no edital;

2.1.2. Cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 3 (três) meses após a emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma de Obra;

2.1.3. Executar a obra conforme o projeto;

2.1.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais para a contratante, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência;

2.1.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

2.1.6. Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para EXECUÇÃO da mesma no ato da homologação da Licitação;

2.1.7. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia;

2.1.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

2.1.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, sendo que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa;

2.1.10. Seguir o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

2.1.11. Apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu o cronograma de obra proposto (em caso de descumprimento), e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionado ao departamento de engenharia;

2.1.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Departamento de Engenharia aos cuidados do Fiscal designado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

2.1.13. Serão permitidas apenas 01 (uma) medição por mês;

2.1.14. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário;

2.1.15. Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução destes, no que diz respeito à observância de normas vigentes;

2.1.16. As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA;

2.1.17. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados;

2.1.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

2.1.19. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços;

2.1.20. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros;

2.1.21. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão as expensas, custeados pela CONTRATADA;

2.1.22. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços;

2.1.23. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

2.1.24. Aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.2. Da Contratante:

2.2.1. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

2.2.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

2.2.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;

2.2.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

2.2.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA;

2.2.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

2.2.7. Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

2.2.8. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

2.2.9. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS;

2.2.10. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Deodápolis nas reuniões com a CONTRATADA;

2.2.11. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato;

2.2.12. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa;

2.2.13. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual;

2.2.14. Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

2.2.15. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem;

2.2.16. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária;

2.2.17. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregue;

2.2.18. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade Encontradas nos serviços executados;

2.2.19. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

2.2.20. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município;

2.2.21. A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato;

2.2.22. A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados na Unidade Básica de Saúde Santo Antônio, localizada na Rua Fanoel do Ouro esquina com a Rua Antônio Bezerra Soares, Quadra 153, Lote 07 - B e 07 - C, Jardim Santo Antônio, Deodópolis - MS - CEP: 79790-000.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Quanto a execução dos serviços, deverá a contratada:

4.1. Manter os locais, onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público, com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

- 4.2.** Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total da obra proposta;
- 4.3.** Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;
- 4.4.** Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;
- 4.5.** A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 4.6.** Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MS, referente a todos os serviços de engenharia;
- 4.7.** Todos os entulhos retirados do local da obra deverão ser removidos imediatamente, devendo o local ser mantido rigorosamente limpo;
- 4.8.** O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo sem material excedente, pronto para o uso público;
- 4.9.** Transportar por sua conta e risco os materiais, entulhos, retirando-os das dependências do posto de saúde, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho ou no trajeto de transporte;
- 4.10.** Reparar, substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o município;
- 4.11.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente, pronto para o uso público.

DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade com o objeto desta contratação feita pelo Município de Deodápolis, onde a verificação da adequação da realização dos serviços deverá ser feita com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

5.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

5.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor público o Sr.(a)..... designado(a) pela Portaria nº...../.....

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista na Lei 8.666/93.

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades, preços unitários e total estipulados pela contratante;
- c) nos prazos, e locais indicados pelo contratante.

6.2. Satisfeitas as exigências anteriores, 02 (dois) servidores da Secretaria de Saúde assinarão as respectivas Notas Fiscais.

6.3. Caso insatisfatório as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços rejeitados ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.3.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

7.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme o cronograma físico financeiro estipulado neste caso 3 (três) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviços.

DO PREÇO E DOTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Dá-se a este contrato o valor global de R\$......(.....), correndo as despesas à conta da **Dotação Orçamentária:** 09 - Secretaria Municipal Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122. 0051 - Atenção Básica, 2.082 - Atenção Básica, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

8.1. Os preços unitários total são os mesmos constantes da proposta/planilha apresentada pela contratada.

DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO

CLÁUSULA NONA: Os preços serão fixos e irremovíveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 2.1.24., após este período admite-se reajuste com base no índice que melhor reflita a variação dos preços, desde que publicado oficialmente e aceito pela PMD.

9.1. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

9.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

9.1.2. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DECIMA: Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada medição, com nota fiscal devidamente atestado no verso por 02 servidores da Secretaria de Saúde, constando o número da Tomada de Preços, Processo e Contrato acompanhados das certidões do FGTS, Estadual, Municipal, Tributos Federais e Trabalhistas.

10.1. O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada, indicada na proposta.

10.2. Para liberação do pagamento, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.

10.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.4. A contratante se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da contratada, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

10.5. O pagamento será realizado após análise do Boletim de Medição e documentação pela Secretaria de Saúde, portanto, o prazo para o depósito efetivo da medição depende da aprovação da mesma.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. Além das hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, que o denunciará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, dentre outras, nas seguintes hipóteses legais:

- a) Pelo perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da execução.
- b) Pela inscrição da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

12.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante adotará as medidas ordenadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

12.3. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a contratada.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos fornecimentos, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observada os seguintes limites:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão por culpa da contratada.
 - b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

- c) suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela contratante e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do município, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) A licitante vencedora fica obrigada, após a assinatura deste contrato, apresentar a Prefeitura Municipal de Deodápolis, a guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, perante o CREA - MS.

13.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela contratante e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

13.3. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela Contratada, sem justa motivação prévia e expressa anuência por parte da contratante.

14.1. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.2. A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do município.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, de de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

CPF.

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Santo Antônio de Deodópolis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E- mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2023.

Assinatura e Carimbo CNPJ

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o **Município de Deodópolis**, e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime O Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.